



## Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N°	FLS	
4787	016	ban

### LEI MUNICIPAL Nº 4.787

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA OBESIDADE EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria o Programa Municipal de Prevenção da Obesidade em Crianças e Adolescentes.

§º 1 - O programa de que trata esta Lei visa a promoção de ações e serviços para prevenir e controlar a ocorrência de obesidade e de sobrepeso em crianças e adolescentes e a conscientizar este segmento social sobre as causas e as consequências da obesidade para a saúde.

§º 2 - Para os efeitos desta Lei, deve-se considerar:

I - criança: a pessoa com até doze anos de idade incompletos;

II - adolescentes: a pessoa com idade compreendida entre doze e dezoito anos completos;

III - obesidade: doença crônica de natureza multifatoriais caracterizada pelo acúmulo excessivo de gordura no corpo e que acarreta prejuízos à saúde;

IV - sobrepeso: excesso de peso de um indivíduo quando em comparação com tabelas ou padrões de referência e cujo aumento excessivo está relacionado ao desenvolvimento da obesidade.

Art. 2º - Das ações destinadas à prevenção da obesidade em crianças e adolescentes, a serem realizadas nos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Educação ou nos da rede conveniada, constarão, entre outras:

I - estímulo e desenvolvimento de ações educativas destinadas à promoção de alimentação saudável e à conscientização sobre as causas e consequências da obesidade;

II - realização de exame antropométrico e outros necessários para diagnóstico do sobrepeso, da obesidade ou da predisposição à obesidade, realizado por profissionais do Programa de Saúde da Família - PSF;

III - ampla divulgação do Programa de que se trata esta Lei nos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Educação ou nos da rede conveniada;

IV - elaboração, por nutricionista, do cardápio das refeições servidas às crianças e aos adolescentes nos estabelecimentos de ensino a que se refere esta Lei, de modo a estimular a oferta de alimentos saudáveis;

V - incentivo à prática de exercícios físicos adequados a cada faixa etária e com base no diagnóstico nutricional do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - SISVAN;

VI - inclusão, no conteúdo das aulas a serem ministradas nos estabelecimentos de ensino a que se refere esta Lei, de temas relativos à importância da alimentação saudável;





## **Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ**

**LEI MUNICIPAL Nº 4.787**

**FL. 02**

VII - cessão, conforme disponibilidade, de espaço para a realização de palestras ou de outras atividades destinadas a informar e a conscientizar crianças e adolescentes, bem como seus pais ou responsáveis, sobre as causas e conseqüências da obesidade, de modo a promover a disseminação de modos de vida saudáveis;

VIII - integração e articulação das Secretarias Municipais para garantir o desenvolvimento das ações da presente Lei.

Art. 3º - Das ações destinadas à prevenção da obesidade em crianças e adolescentes realizadas, constarão, entre outras:

I - atendimento clínico multiprofissional individualizado às crianças ou aos adolescentes com sobrepeso ou obesidade;

II - adoção de medidas, com base nas informações do SISVAN, voltadas para o acompanhamento de crianças e adolescentes que apresentem sobrepeso, obesidade ou predisposição a desenvolvê-la;

III - oferta, orientação e monitoramento nutricional adequados para reverter ou prevenir a obesidade;

IV - realização de avaliação antropométrica e nutricional capaz de auxiliar no diagnóstico de sobrepeso ou obesidade;

V - realização de ações de saúde voltadas à vigilância e ao acompanhamento do crescimento e do desenvolvimento de crianças e adolescentes;

VI - utilização de informações fornecidas pelo SISVAN para suprir os órgãos envolvidos nas ações e, serviços de que trata a presente Lei no estabelecimento de estratégias, ações conjuntas e avaliação dos resultados do Programa;

VII - realização de exames para diagnóstico precoce dos efeitos da obesidade em crianças e adolescentes;

VIII - divulgação, nos diversos meios de comunicação, das conseqüências da obesidade para a saúde, bem como dos locais que prestam assistência, esclarecimentos e encaminhamentos para tratamento de crianças e adolescentes com diagnóstico de sobrepeso ou de obesidade.

Art. 4º - No cumprimento da presente Lei, cabe à Secretaria Municipal de Saúde- SMS:

I - assegurar a informação e a participação da população nas ações de saúde que objetivem promover e diagnosticar a ocorrência de sobrepeso ou obesidade em crianças e adolescentes;

II - estimular e desenvolver ações educativas em parceria com a Secretaria Municipal de Educação para garantir a efetiva aplicação desta Lei;

III - viabilizar a constituição de equipes multiprofissionais para garantir o atendimento de crianças e adolescentes com sobrepeso ou obesidade e o monitoramento da prevenção da obesidade nesta população.





## Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
4787	018	6

LEI MUNICIPAL Nº 4.787

FL. 03

IV - realizar avaliações sobre os hábitos alimentares de crianças e adolescentes, de modo a levantar informações sobre práticas alimentares que permitam produzir indicadores para a área de Segurança alimentar e nutricional destes grupos populacionais específicos:

V - informar, regularmente, às famílias de crianças e adolescentes do Município, sobre seu direito de acesso ao diagnóstico nutricional, a exames, a laudos, a prontuários e a todos os demais resultados de exames;

VI - programar ações coletivas de formação nos serviços de saúde voltadas à criança e ao adolescente, oferecendo-lhes assistência integral;

VII - garantir serviços e pessoal em número suficiente ao cumprimento desta Lei;

VIII - realizar campanhas permanentes de incentivo à mudança de hábitos alimentares e à prática de atividades físicas entre crianças e adolescentes.

Art. 5º - Fica assegurado aos estudantes dos estabelecimentos de ensino a que se refere esta Lei o direito à informação permanente sobre segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único - O direito à informação de que trata este artigo deverá ser viabilizado por meio de material informativo, boletins mensais, recursos audiovisuais, veículos de comunicação de massa, disque-saúde, meios eletrônicos ou outros meios que se mostrarem eficazes, com recursos do orçamento próprio do Município na área de saúde pública.

Art. 6º - Com o objetivo de garantir a participação de todas as crianças e adolescentes matriculados na Rede Municipal de Educação e na rede conveniada no programa de que trata esta lei, seus pais ou responsáveis responderão, na ocasião de sua matrícula, questionário elaborado de modo a obter informações suficientes que, em conjunto com exame antropométrico, auxiliará na identificação de sobrepeso, obesidade ou quadro indicativo da possibilidade de vir a desenvolver estas condições.

§ 1º - Em caso de identificação de sobrepeso ou obesidade, após análise do questionário e do exame mencionados no *caput* deste artigo, os pais ou responsáveis serão orientados a comparecer ao estabelecimento de assistência à saúde adequado para realização de consulta e exames necessários.

§ 2º - Em caso de diagnóstico de sobrepeso ou obesidade pelo estabelecimento de assistência à saúde, a criança ou adolescente, juntamente com seus pais ou responsáveis, serão encaminhados para acompanhamento por equipe multiprofissional.

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Educação - SME a elaboração de programas de exercícios físicos, bem como a promoção de ações para garantir às crianças e aos adolescentes a prática de esportes.

Art. 8º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.





# Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº.	FLS	
4787	019 (cópia)	600

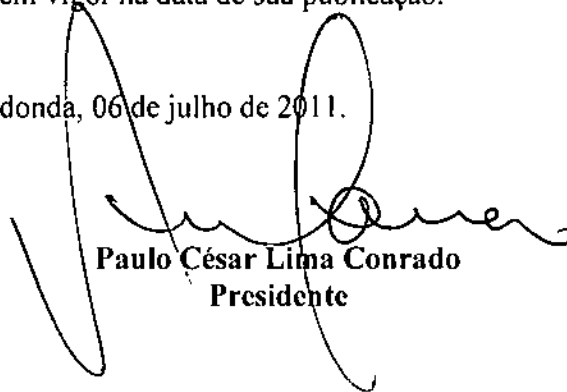
LEI MUNICIPAL Nº 4.787

FL. 04

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 06 de julho de 2011.



Paulo César Lima Conrado  
Presidente

Projeto de Lei nº 011/11

Autor: Vereador Antônio Roberto Tavares

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" nº 994.  
DE 21/07/2011

